



## **Uma Possível Reconfiguração do Modelo das Rádios Educacionais na Web em Função do Precedente Jurídico no Caso ECAD - Kboing<sup>1</sup>**

Gustavo Guilherme da Matta Caetano LOPES<sup>2</sup>  
Faculdade Internacional de Curitiba – FACINTER, Curitiba, PR

### **RESUMO**

O texto a seguir pretende discutir o uso das rádios educacionais na web como mediadoras da informação, a problemática sobre os direitos autorais de músicas transmitidas pelas rádios na web e como as rádios educacionais podem sofrer uma reconfiguração em seus bancos de dados e suas *playlists* com o novo acordo feito em fevereiro de 2010, entre a Radioweb Kboing e o ECAD, Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, baseados na Lei Federal 9.610/98 e a geração de um precedente judicial para este tipo de causa jurídica.

### **PALAVRAS-CHAVE:**

Acervo, ECAD; Educação; Lei; Radioweb.

### **RADIOWEB NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO**

As instituições de ensino superior no Brasil vêm utilizando nos últimos anos, o rádio como ferramenta de suporte ao ensino a distância. Esta tecnologia e interface, apesar de amplamente conhecidas, ainda estão em fase de adaptação tanto na parte técnica quanto na parte didático-pedagógica. A acessibilidade à interface e aos dispositivos para receber a informação, também são pontos fortes no potencial desta ferramenta, como difusora da informação e sua desterritorialização propiciada pelos dispositivos capazes de receber a mensagem mediada.

A tecnologia de rádio via web é relativamente nova. O desenvolvimento desse tipo de protocolo de disseminação de informação é derivado de uma pesquisa feita pela Universidade de Columbia nos Estados Unidos, em meados dos anos 90, chamado de *SIP*, *Session Initiation Protocol* (Protocolo de Iniciação de Sessão)<sup>3</sup>, visando formalizar um padrão de distribuição de conexões simultâneas para Internet.

---

<sup>1</sup> Trabalho apresentado no GP Rádio e Mídia Sonora do X Encontro dos Grupos de Pesquisa em Comunicação, evento componente do XXXIII Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação.

<sup>2</sup> Mestrando do Programa de Comunicação e Linguagens da UTP - Curitiba, Paraná, email: gustavo@mt2.com.br

<sup>3</sup> *SIP* é o protocolo que deu origem à toda tecnologia de emissão de dados via pacotes pela WWW.



O *SIP* foi o precursor das tecnologias atualmente disponíveis para a disseminação de qualquer distribuição de áudio e vídeo na internet. Hoje, as amplamente utilizadas são o *streaming* e o *podcast*<sup>4</sup>. A tecnologia de *streaming* está presente em quase todos os processos de comunicação de áudio utilizados na internet no momento.

O *SIP* identifica a melhor forma e protocolo a ser aberto para iniciar uma sessão de *streaming* ou *podcast*. Com a disponibilidade desta tecnologia, as instituições de ensino estão utilizando a radioweb, que faz uso do protocolo de *streaming* de voz, como uma ferramenta de apoio ao ensino a distância para a transmissão de informação e conhecimento.

## **MEDIANDO A INFORMAÇÃO**

MORAN (2006), um dos especialistas no uso da internet como ferramenta auxiliar no processo de ensino, considera que muitas instituições estão expandindo para o ambiente virtual, a exemplo do que se faz em todo o mundo, o que permite dar continuidade ao processo educacional fora da limitação locativa das paredes das salas de aula presenciais. Essa modalidade de ensino passa a ser não só uma tendência, mas uma realidade com a aplicação da convergência da informação em diversas mídias propostas por JENKINS (2008), contribuindo assim para a desterritorialização do conhecimento e virtualização da informação conforme LEVY (1996).

A transmissão da informação e do conhecimento via áudio nas instituições de ensino, ainda utiliza a linguagem e metodologias tradicionais, mediadas agora por uma rádio para ensinar, partindo de um pressuposto de que a informação é de caráter somente educativo, proveniente do ensino presencial e assim deve ser utilizada. Porém, a cultura existente de recebimento de informação via áudio é através da linguagem de radiodifusão, segundo BIANCO (1999), culturalizada e já enraizada em nosso cotidiano por sua presença no Brasil desde os anos 20. O meio rádio, ao longo destes quase 100 anos de história, desenvolveu uma linguagem própria de comunicação, sendo esta socialmente e conscientemente aceita por todos nós, ouvintes de rádio.

---

<sup>4</sup> *Streaming* e *podcast* são tecnologias de emissão de dados multimídia em tempo real, onde o receptor não armazena os dados recebidos em sua máquina. Amplamente utilizada hoje por todos os sites transmissores de áudio e/ou vídeo.



A metodologia tradicional de ensino funciona muito bem para o ensino presencial e para o ensino a distância com aulas em vídeo, pois une os sentidos da audição e visão. A única faltante em aulas audiovisuais em telessalas muitas vezes é somente a interação do aluno, esta podendo ser feita ou compensada com ligações telefônicas para centrais de tutoria ou com auxílio de ferramentas para o suporte didático pedagógico.

A escola, como nossa civilização, tem valorizado demais o verbal e o racional. A formação de professores se afirma nessa mesma atitude, fechando um ciclo vicioso, a transmissão de certo tipo de conhecimento que se pretende linear, que se multiplica e reproduz como se fosse linear, instaurando facilmente a falta de motivação para o estudo. (FISCHMANN, 2000, p.19)

Existe uma potencialidade para a produção de conteúdo a ser transmitido por intermédio de rádios na web. Por outro lado, deve-se pensar na adequação do conteúdo transmitido pela mídia em questão, respeitando a linguagem do meio e a cultura existente na recepção e compreensão da informação transmitida.

Com a possibilidade de acesso às rádios veiculadas através da internet, a educação à distância que já é uma tendência, torna-se muito mais atrativa para as instituições de ensino se consideradas as informações e possibilidades acima. A virtualização dos dados e a possibilidade de interação facilitam o processo de envio e recebimento da informação e atingem um público muito maior do que se compararmos com a atual estrutura deste método de ensino, que hoje conta basicamente com interações por intermédio televisivo, ligações telefônicas e *chats* online. Todos estes métodos dependem da corporificação real (HILLIS, 1999) e locatividade do receptor em algum lugar específico e com alguma temporalidade previamente acordada (LE MOS, 2004). Ao mediar a informação via radioweb, não mais dependeremos das condições tempo e espaço para informar. Transpomos a primeira interface do rádio, que depende do aparelho em si, transpomos a interface moderna da figura do computador e monitor, que propiciava a recepção da radioweb via internet, mas dependia de cabos azuis, e partimos agora para a era dos dispositivos móveis onde conexões *wireless* possibilitam uma interface desterritorializada, tanto para o emissor quanto para o receptor. Nem um nem outro depende mais de locais, conexões ou extensões tecnológicas para propiciar as teorias da comunicação entre emissão e recepção da mensagem.

Toda essa vantagem na mediação das rádios na web traz também uma grande preocupação no controle da informação disponibilizada. Existe um grande risco de o



emissor perder completamente o controle do volume de receptores da informação mediada, e de não saber quem são eles. Não seria o caso de uma viralização da informação, pois a emissão via *streaming* é única e não pode ser modificada, mas sim a possibilidade de uma viralização na disseminação do endereço de acesso, de comentários em redes sociais e de replicações em outros endereços na web do link de acesso à informação, anteriormente exclusivo.

## NOVAS INTERFACES PARA AS RÁDIOS

As tecnologias de comunicação estão se adaptando às novas interfaces para oferecer todos os serviços disponíveis online com versões para todos os dispositivos conectáveis a rede (JOHNSON, 2001), possibilitando ao usuário um acesso ilimitado e desterritorializado da informação. Cabe ao usuário, somente definir o que deseja receber de informação, aderindo ao que lhe interessa, utilizando os recursos disponíveis. Fugimos assim da recepção de uma mídia manipuladora, partindo para a construção do nosso próprio imaginário por intermédio de uma adesão seletiva das informações que achamos pertinentes. O recebimento da informação perdeu seu caráter coletivista e agora somos os *gatekeepers*<sup>5</sup> do que recebemos individualmente.

Com as tecnologias e ferramentas disponíveis na internet, o usuário pode facilmente aderir e escolher o que deseja receber de informação, publicidade, conteúdo e, principalmente músicas, conforme suas preferências.

O uso de músicas nos intervalos de programas educacionais transmitidos pelas rádios educacionais na web segue o modelo convencional de rádio, o que torna a rádio pela web mais uma rádio dentre as milhares existentes, modificando somente a plataforma de recepção da mesma, transmitida e recepcionada exclusivamente pela web.

O planejamento da *playlist* de músicas exibida por uma radioweb não tem diferença de um planejado por uma rádio normal, ambas constroem suas listas de forma a agradar seus ouvintes durante o intervalo entre os programas. A diferença pertinente à discussão deste artigo entre uma rádio comercial FM ou AM para uma rádio educacional na web é que a primeira é baseada em uma relação comercial de lucro, a segunda baseia-se primordialmente em disseminação de informação, na tentativa de

---

<sup>5</sup> Termo utilizado para filtragem de informações a serem publicadas ou não.



gerar conhecimento, não buscando lucros com impressões de *banners* ou mesmo com a veiculação de *spots* publicitários.

Partindo deste princípio, para fins de recolhimento dos direitos autorais, ambas as rádios são iguais. Exibem músicas de autores brasileiros ou estrangeiros da mesma forma. A opção de não comercialização de horários, *spots* ou *banners* no site de uma radioweb é uma opção única e de exclusiva decisão de seus donos ou diretoria, cabendo assim o recolhimento de direitos autorais ao órgão competente conforme pretendemos descrever abaixo e suas implicações em decorrência desta decisão.

## O CASO ECAD - KBOING

Em fevereiro de 2010, o ECAD<sup>6</sup>, Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, empresa que recolhe as taxas de veiculação e direitos autorais de todas as músicas, nacionais ou internacionais, tocadas por casas de shows, rádios, bandas, escritórios e qualquer outro estabelecimento no Brasil, seja ele comercial ou não, selou um acordo judicial com a Kboing<sup>7</sup>, uma das maiores rádios na web, em atividade pelo portal Terra desde 1998, portanto, há 11 anos transmitindo músicas via *streaming* a seus usuários e ouvintes.

A tecnologia de *streaming*<sup>8</sup> de áudio é a mais utilizada por praticamente todas as rádios disponíveis na internet, tornando a prática de ouvir música pela web um ato de fácil acesso ao usuário. A radioweb Kboing possui um vasto acervo de músicas de diversos ritmos e gêneros, onde o internauta ouvinte pode escolher o que ouvir e quando ouvir.

No Brasil, não existe uma lei específica regulamentando a cobrança de direitos autorais de obras veiculadas através da internet, porém a lei existente<sup>9</sup> (Lei 9.610/98) também não é específica quanto à abrangência de sua aplicabilidade, deixando a cargo do leitor a interpretação que lhe convém. No caso abaixo, a interpretação do Gerente Jurídico do ECAD.

Samuel Fahel, Gerente Executivo Jurídico do Ecad, afirma que a Lei dos Direitos Autorais brasileira é uma das mais completas do mundo. “A Lei Federal 9.610/98 prevê a proteção autoral para utilização de obras musicais em

---

<sup>6</sup> <http://www.ecad.org.br>

<sup>7</sup> <http://www.kboing.com.br>

<sup>8</sup> Forma de transmitir dados pela internet onde o usuário recebe o conteúdo, porém não salva o arquivo

<sup>9</sup> <http://www.ecad.org.br/ViewController/publico/contendo.aspx?codigo=40>



execuções públicas, radiodifusão e transmissão por qualquer modalidade, contemplando assim, a internet.”<sup>10</sup>

O ECAD, desde o surgimento e expansão das rádios na web, vê a interface como um grande vilão das cobranças dos direitos autorais, sempre tentando negociar e cobrar das rádios online o valor devido sobre a execução das obras. Como a lei não é específica para reproduções de conteúdo musical pela internet, sempre foi muito difícil um acordo pelas partes sobre a cobrança da taxa solicitada pela instituição competente.

No início deste ano de 2010, o ECAD conseguiu no Tribunal do Rio de Janeiro, fazer com que os magistrados entendessem que “A Lei Federal 9.610/98 prevê a proteção autoral para utilização de obras musicais em execuções públicas, radiodifusão e transmissão por qualquer modalidade” e em que neste texto, entende-se também a execução via internet, apesar da Lei 9.610/98 em momento algum citar a palavra “internet” em seu corpo textual. Apesar de discordar da interpretação do texto, incluindo a internet na parte de “qualquer modalidade”, penso que é um grande avanço judicial, incluir, mesmo que indiretamente ou de forma subentendida, as práticas ciberculturais como modalidade aceita para execuções públicas de conteúdo. Isso só corrobora com a hipótese de que a cibercultura é intrínseca a própria cultura contemporânea, conforme LEMOS (2002).

O problema do acordo judicial entre as partes descritas acima, é que o ECAD é o único órgão brasileiro a recolher este tipo de taxa e a Rádio Kboing na web é uma das maiores e mais acessadas radioweb no Brasil. Sabemos que em processos judiciais, comumente são usadas deliberações precedentes como regras para todas as outras problemáticas que possam surgir, gerando assim uma ótima base para que o ECAD venha a recolher taxas sobre todas as outras rádios na web e estas perdendo a causa na justiça pelo simples fato do precedente judicial criado pelo caso da Kboing no início do ano<sup>11</sup>.

## **A EXPANSÃO DE RÁDIOS NA WEB**

Como sabemos, diariamente surgem centenas de rádios na web que se juntam às milhares já existentes. O protocolo de *streaming* é muito fácil de ser utilizado e qualquer

---

<sup>10</sup> Fonte matéria Ecad: <http://www.ecad.org.br/ViewController/publico/conteudo.aspx?codigo=794>

<sup>11</sup> <http://www.ecad.org.br/ViewController/publico/conteudo.aspx?codigo=794>



usuário com um acervo mediano de arquivos de áudio pode criar uma *playlist* e disponibilizar o acesso a sua máquina ou servidor, criando assim uma nova rádio. Não podemos esquecer que existem as grandes rádios na web patrocinadas pelas grandes empresas de comunicação e as pequenas rádios, que muitas vezes são de fóruns, comunidades, sites, blogs, flogs, ou provenientes de qualquer endereço com pequeno acesso diário. Observando o acesso às rádios pela ótica da cauda longa de ANDERSON (2006), temos muito mais acesso às pequenas rádios desconhecidas do grande público do que às grandes rádios do *mainstream*, essas mais facilmente localizáveis pelo ECAD do que as pequenas rádios, que muitas vezes só possuem um IP, sem uma interface ou website propriamente construído ou mesmo divulgado.

Essas rádios, assim como todas as outras, executam músicas e áudios previamente selecionados pelos seus editores ou donos em sua *playlist*, que observados pela ótica do precedente judicial discutido neste texto, estão também infringindo a lei de autoria por estarem executando conteúdo sem a autorização do autor.

## A RECONFIGURAÇÃO DE ACESSO AO ACERVO

Segundo CASTRO (2007) existe uma linha bem definida sobre o que é pirataria e sobre o que são as novas práticas de consumo de música na web. A forma de consumo de produtos digitais assim como a própria cibercultura mesclada à nossa cultura contemporânea, abriu para nosso uso diário a ideia do compartilhamento de arquivos e de que todos os dados disponíveis na web podem ser trocados, enviados, recebidos e guardados. Isso já era uma prática feita pelo Napster desde 1999, até a sua parada total (determinada pela justiça americana) em 2001.

O grande diferencial do Napster era de que o próprio servidor do Napster guardava e distribuía as músicas em formato MP3, o que caracterizava que o *software* realmente pirateava as músicas, distribuindo os arquivos para seus usuários.

Algum tempo depois, o *software* Napster modificou seu protocolo de conexão para utilizar o formato P2P<sup>12</sup>, gerando a plataforma OpenNap, que depois foi usada como base para o i-Tunes que conhecemos, dando início a várias implementações para o comércio eletrônico de áudio e códigos para proteção de arquivos em MP3 por parte das gravadoras.

---

<sup>12</sup> P2P: Peer to Peer. Caracteriza uma transferência de arquivo ponto a ponto, usuário para usuário



Com a mudança dos protocolos de troca e compartilhamento de arquivos para P2P, todo o conteúdo existente e disponibilizado na web, realmente não está na web. Está nos computadores pessoais de cada usuário da rede, não caracterizando uma posse e distribuição do conteúdo por intermédio de um único servidor, tornando a visão sobre “pirataria” um pouco mais difícil de ser atestada judicialmente com base em leis e punições para uma entidade ou empresa. Localizar de onde veio o arquivo, quem reproduziu e para quem reproduziu, torna-se uma tarefa praticamente impossível de ser levantada para fins punitivos, conforme a proposta de virtualização, globalização e desterritorialização de LEVY (1996).

Existem hoje algumas modalidades de compartilhamento de P2P amplamente utilizadas, não só para músicas, mas para filmes, jogos, fotos e documentos, que são os agrupadores de links como o E-Mule e o Torrent<sup>13</sup>, estes também com variações de interfaces de download e gerenciamento. O arquivo baixado não está no E-Mule ou no Torrent, ele está na máquina de outras centenas ou milhares de usuários que vão lhe ceder pedaços até formarem o arquivo em seu computador pessoal. Nada é armazenado no servidor, somente o gerenciamento das conexões é feito, nada mais.

Mas onde podemos chegar com a junção da ideia das rádios na web, com os protocolos de P2P para compartilhamento de arquivos e a problematização dos direitos autorais?

O grande problema das milhares de rádios na web que não participam do *main stream* é o faturamento. Várias dessas rádios são feitas basicamente para comunicar, informar e compartilhar os desejos de seus donos, levando até o ouvinte desconhecido, as preferências do criador da *playlist* musical.

A estação de rádio, como forma particular de comunicação e linguagem, se apresenta como apenas um dos elementos constitutivos do perfil. Todavia, é complementar a todas as outras formas convergentes de participação cultural, como as práticas de *social tagging* (LAMERE; CELMA, 2007; AMARAL; AQUINO, 2008), de não-inclusão de determinadas músicas, como construção identitária, através do mecanismo de desligamento do rastreador, no caso do Last.fm (AMARAL, 2007), e de monitoramento, visualização e mapeamento dos dados musicais a partir do consumo dos usuários, como em alguns projetos que citaremos a seguir. (AMARAL, 2009)

---

<sup>13</sup> Softwares que trabalham com agrupamento de links de arquivos de todos os gêneros para download, comumente usados para download de filmes, jogos e músicas.

<http://www.emule.com>

<http://www.bittorrent.com>



Segundo a calculadora de custos de Retribuição do Direito Autoral<sup>14</sup>, localizada no website do ECAD, uma rádio na web sem fins lucrativos, portanto sem faturamento, deve pagar por mês a quantia de R\$ 2.348,00, quantia esta que será repassada aos autores das músicas. Isso significa um custo anual de R\$28.176,00 que inviabiliza qualquer tentativa de ter uma radioweb para simples divertimento ou compartilhamento de preferências musicais.

Com o surgimento de um precedente jurídico para a cobrança de retribuição aos direitos autorais, milhares de rádios na web devem ter seu conteúdo reconfigurado para não mais tocarem músicas arquivadas em seus servidores ou computadores, eliminando a possibilidade de um processo ou cobrança por “pirataria” ou distribuição de conteúdo privado. O modelo P2P seria o mais adequado a este caso, tornando assim a rádio não mais um centralizador de conteúdo, mas sim um concentrador de links para acervo compartilhado. O usuário não mais saberá de onde provém a música que está ouvindo, simplesmente ouvirá, sem a condição de baixar a música (similar á tecnologia de *streaming*) caracterizando o compartilhamento de arquivos pela web, e a rádio não tendo mais um banco de dados próprio e sim utilizando a infinidade de conteúdos compartilhados na web como seu aliado.

Voltando a problemática dos direitos autorais, o ECAD não se preocupa com o banco de dados ou com qual o processo utilizado para armazenamento ou compartilhamento das músicas e sim “quem” exhibe e “quando” o áudio é exibido. Levando para este ponto de vista, P2P, banco de dados próprio, consulta externa, FTP ou qualquer que seja a fonte de dados consultada por uma rádio, sempre existirá alguém legalmente responsável pela exibição de um conteúdo não autorizado, seja qual ele for e de onde vier. A rádio sempre será o alvo de uma cobrança.

Outra opção seria segmentar ainda mais o tipo de conteúdo a ser tocado nas *playlists*, captando áudios produzidos pela própria audiência, - os *prosumers* (TOFFLER,1980) - com a liberação de cessão de direitos, caracterizando uma rádio difusora de conteúdos inéditos para lançamento de tendências musicais ou mesmo para novas bandas. As rádios comunitárias ou educacionais na web têm uma potencialidade incrível neste aspecto, pois os *prosumers* sabem que essa modalidade de rádio não visa

---

<sup>14</sup> Calculadora de Custos de Retribuição do Direito Autoral  
<http://www.ecad.org.br/CanalDoUsuario/ViewController/publico/simulacao.aspx>



o lucro, podendo negociar uma liberação de cessão de direitos de áudio com maior facilidade.

Essa questão conflita diretamente com o recolhimento dos valores determinados pelo ECAD que refletirá em toda a cadeia econômica dos detentores dos direitos autorais, conforme exemplificada por KEEN (2007), transportando todas as rádios na web para a cauda longa de ANDERSON (2006) e a curva de Pareto, em um retorno para o mercado de nichos, segmentando cada vez mais a gama de ouvintes de cada uma das variadas rádios existente.

Se aplicada essa reconfiguração de modalidade de compartilhamento, a forma como as rádios na web se comportarão frente às tentativas de cobrança dos direitos de propriedade intelectual pelo ECAD mudará, gerando uma nova modalidade de rádio na web, não mais com um conteúdo previamente definido pelo editorial da rádio, mas sim pelo ouvinte *prosumer* participativo e internauta.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

As instituições de ensino no Brasil utilizam as suas rádios na web basicamente como uma ferramenta para auxílio no ensino e para a publicação de conteúdos produzidos pelas próprias instituições e pelos seus cursos. As rádios comunitárias na web seguem o mesmo pressuposto, de levar informação às comunidades locais muitas vezes replicando sua veiculação de radiodifusão pela web. Ambos os modelos de rádio não possuem uma massiva veiculação de publicidade ou mesmo de “apoios”, caracterizando um faturamento zero mensal ou mesmo irrisório, muitas vezes incapaz de sustentar a própria estrutura técnica da rádio. Contribuir com um recolhimento na ordem de quase R\$30.000,00 por ano, deve estar fora do planejamento de qualquer radioweb que não seja comercial. Na prática, esta quantia se equivale ao valor total de equipamentos em muitas rádios de médio porte no Brasil.

Com o precedente jurídico criado pelo caso ECAD - Kboing, o ECAD pretende agora começar a recolher as contribuições das rádios que possuem sinal duplicado, emitindo sua programação por FM ou AM e simultaneamente pela web. Esta prática de recolhimento, conforme o próprio site do ECAD declara<sup>15</sup>, já está sendo planejada para

---

<sup>15</sup> <http://www.ecad.org.br/ViewController/publico/conteudo.aspx?codigo=791>



em breve entrar em funcionamento. O próximo passo será avaliar a possibilidade de recolhimento das rádios educacionais e comunitárias exclusivas pela web.

Com esse conjunto de informações declaradas, compete aos gestores, editores e diretores das rádios educacionais e comunitárias na web planejar uma reconfiguração na proposta de acervo e exibição dos conteúdos musicais de suas rádios, aproveitar que a burocracia para a cobrança de tais contribuições ainda atrapalhará o processo até o início da efetiva visita do ECAD, e avaliar qual a melhor estratégia para lidar com a situação. As opções de reconfiguração são: ceder às pressões da entidade e pagar as taxas; alterar completamente o acervo musical da rádio e migrar para um mercado de nicho; ou tentar uma nova solução para caracterizar a exibição via IP sediado no exterior sem o uso ou identificação de um rótulo da rádio na programação.

Embora todas elas sejam opções plausíveis, certamente serão problemáticas abordadas em um futuro próximo para questões de recolhimento dos direitos autorais, seja por uma contribuição voluntária ou por cobrança judicial.



## REFERÊNCIAS

ANDERSON, C. **A cauda longa: do mercado de massa para o mercado de nicho**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2006.

AMARAL, A. R. . **Plataformas de Música Online: Práticas de Comunicação e Consumo nos Perfis**. In: XVIII Encontro Nacional da Compós, 2009, Belo Horizonte. Anais da XVIII Compós. PUCMG, 2009. v. 1. p. 1-2.

BIANCO, Nélia R. Del. e MOREIRA, Sônia V. (org). **Rádio no Brasil: tendências e perspectivas**. Rio de Janeiro: Ed UERJ, 1999, p. 15-16.

CASTRO, G. **Música, juventude e tecnologia: novas práticas de consumo na cibercultura**. Logos (UERJ. Impresso), v. 1, p. 58-69, 2007.

\_\_\_\_\_. **"Não é propriamente um crime": considerações sobre pirataria e consumo de música digital**. Comunicação, Mídia e Consumo (São Paulo), v. 4, p. 73-88, 2007.

Computer Science at Columbia University. **Session Initiation Protocol (SIP)**. Disponível em: <http://www.cs.columbia.edu/sip> . Acesso em: 20 setembro 2009.

FISCHMANN, Roseli. **Da linguagem oral à linguagem da hipermídia: reflexões sobre cultura e formação do educador**. São Paulo: São Paulo Perspectiva, v. 14, n. 2, 2000.

HILLIS, K. **Sensações Digitais: Espaço, identidade e corporificação na realidade virtual**. São Leopoldo: Editora Unisinos, 1999.

JENKINS, Henry. **Cultura da Convergência**. São Paulo: Aleph, 2008.

JOHNSON, S. **Cultura da Interface**, Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.

KEEN, A. **O Culto Do Amador: Como Blogs, Myspace, Youtube e a Pirataria Digital estão Destruindo Nossa Economia, Cultura e Valores**, Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2009.

LEMONS, A. **Cibercultura e Mobilidade: a Era da Conexão** disponível em <http://www.razonypalabra.org.mx/antiores/n41/alemos.html> ano 2004. acesso em 30 novembro 2009.

\_\_\_\_\_. **Cibercultura. Tecnologia e Vida Social na Cultura Contemporânea**. Porto Alegre: Ed. Sulina, 2002.

LÉVY, Pierre. **O que é o Virtual**. São Paulo: Ed. 34, 1996.

MORAN, J. M. **Revista Ciência da Informação**, Vol 26, n.2, maio-agosto 1997, pág. 146-153 Online. Disponível em <http://www.eca.usp.br/prof/moran/internet.htm> Acesso em 21 setembro 2009.

TOFFLER, A. **A terceira onda: a morte do industrialismo e o nascimento de uma nova civilização**. 28.ed. Rio de Janeiro: Editora Record, 2005